

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (PÔSTER)

NOME: MILTON MAMANI MAMANI

TÍTULO: A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA CLT PELA LEI Nº 12.551/11, E UMA NOVA FORMA DE REALIZAÇÃO DE TRABALHO: UM ESTUDO DA SUA AMPLITUDE PARA OS DIAS ATUAIS.

AUTORES: RODRIGO GUILHERME TOMAZ, MILTON MAMANI MAMANI, MILTON MAMANI MAMANI, ELISEU TEIXEIRA STARLING

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: TELETRABALHO; GLOBALIZAÇÃO; HOME OFFICE

RESUMO

Em um mundo globalizado em que a informação circula muito rápido e os meios de comunicação se torna cada vez mais eficaz, torna-se necessário novos meios para adequar a demanda trabalhista mundial. Dessa forma o sistema "home office" que tem característica principal a desnecessidade do comparecimento regular do empregado ao estabelecimento patronal, faz com que o trabalhador possa exercer sua atividade laboral em casa, oficina, estúdio ou atelier próprio. Teletrabalho, dessa forma é um trabalho exercido a distância, ou seja, remotamente e autônoma, sendo utilizado ferramentas de telecomunicações e de informações que garantam um contato direto entre o teletrabalhador e do empregador. Logo, o objetivo do presente estudo foi abordar se o teletrabalho veio a somar junto a sociedade, respondendo perguntas como: esta nova modalidade de trabalho tem contribuído com a inclusão das pessoas com dificuldade temporárias ou definitivas no mercado de trabalho? Sendo o estudo feito em âmbito nacional. A metodologia é de natureza bibliográfica, a fim de reunir informações relevantes proporcionando conclusões fundamentadas. Tem-se a participação da comunidade interna nos debates e nas problemáticas, como também, objetivo contribuir com a sociedade externa e a comunidade acadêmica. Temos como respaldo jurídico a lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, a qual alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que equiparou os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados. Dispomos de resultados parciais tendo em vista que o projeto está em andamento, sendo que, o sistema "home office" traz suas vantagens; como a maior liberdade de horário para o desenvolvimento das atividades, como também, redução de custos, contratação de trabalhador independentemente de residir longe ou perto do estabelecimento.